

# PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 030/2022

## PROCESSO Nº 667/2022



Gabinete do Prefeito

### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Diadema, 13 de dezembro de 2022

OF.ML. N.º 057/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à aprovação de Vossa Excelência e demais componentes dessa Casa Legislativa o incluso projeto de lei complementar, que versa sobre a criação do Centro de Atenção e Inclusão Social – CAIS, Serviço de Educação Inclusiva, centro público educacional, cultural e social, gratuito e laico, vinculado à Divisão de Educação Inclusiva do Departamento de Expansão do Ensino da Secretaria de Educação.

Desde a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 1996, há a previsão de que o atendimento educacional especializado deve acontecer preferencialmente na rede regular. Mais assertivamente, em 2001, as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica determinam que devem ser providenciados os sistemas e condições necessárias para uma educação de qualidade para todos.

Em 2015, foi promulgada a Lei nº 13.146/15, Lei Brasileira da Inclusão da Pessoa com Deficiência, destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando a sua inclusão social e cidadania.

A Secretaria Municipal de Educação, através do Serviço de Educação Especial, busca concretizar o paradigma da inclusão, firmando marcos históricos na luta pela democracia, cujos ecos na educação como um todo resultaram na definição de políticas públicas prioritárias, que visam a superação da dificuldade de acesso e de permanência de todos na escola, a necessidade de melhoria da qualidade social do ensino e a gestão democrática.

O Serviço de Educação Especial em Diadema foi criado em 1993 e, a partir dele, observa-se vários avanços no sentido da inclusão da pessoa com deficiência.

Na década de 90, em tempos anteriores às leis federais e aos documentos internacionais, já havia no Município iniciativas na direção da inclusão das pessoas com deficiência na rede regular de ensino, sendo as ações governamentais sistematizadas e implementadas para aprimorar o acesso ao ensino dessas pessoas.

Em 1999 foi implantado o Centro de Atenção à Inclusão Social – CAIS, serviço inscrito no Programa de Gestão Pública e Cidadania da Fundação Getúlio Vargas e premiado pelo BNDES, o que possibilitou a revitalização da sua sede, que foi reinaugurada em 2004.



Gabinete do Prefeito

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

OF.ML. Nº 057/2022

Com o avanço da legislação e a garantia de direitos, houve um aumento expressivo de matrículas de estudantes com deficiência na rede regular de ensino. Em Diadema, dados do Censo Escolar de 2000 apontam 157 estudantes matriculados. Já no ano de 2005, esse número passou a ser de 458, e atualmente temos cerca de 1.200 estudantes atendidos pelo serviço de educação especial, o que representa um aumento de mais de 85% nos últimos vinte anos, demandando mudanças e novas estratégias de atendimento para fazer face à demanda, qualitativa e quantitativamente.

Com a finalidade de melhor atender o público-alvo, a Secretaria de Educação pretende ampliar o serviço criando polos descentralizados de atendimento nas regiões do Município, de acordo com estudo de demanda.

Em razão da criação do Centro de Atenção e Inclusão Social – CAIS, haverá necessidade de alteração da Lei Complementar nº 491, de 16 de junho de 2021, que dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura do Município de Diadema, transformando o Serviço de Educação Inclusiva em Divisão de Educação Inclusiva, de modo a atender às modalidades de ensino infantil e fundamental e, ao mesmo tempo, criando, na nova Divisão de Educação Inclusiva, o Serviço de Atenção e Inclusão Social, o qual será executado no Centro de Atenção e Inclusão Social – CAIS.

À vista disso é que encaminho a presente propositura, visando obter a competente autorização legislativa.

Nesta conformidade, aguarda o Executivo venha esse Colendo Legislativo a acolher e aprovar o incluso projeto de lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência e demais membros dessa Casa Legislativa os protestos de elevada estima e especial consideração.

Atenciosamente,

**JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 030/2022**

**PROCESSO Nº 667/2022**



Gabinete do Prefeito

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 057, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022**

COMISSÃO(ÕES) DE: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ / 20

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

DISPÕE sobre a criação do Centro de Atenção à Inclusão Social- CAIS, Serviço de Educação Inclusiva vinculado à Divisão de Educação Inclusiva do Departamento de Expansão do Ensino da Secretaria de Educação e dá outras providências.

JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Fica criado o Centro de Atenção à Inclusão Social – CAIS, como um centro público educacional, cultural e social, gratuito e laico.

Parágrafo Único - O Centro de Atenção à Inclusão Social – CAIS tem nível de Serviço de Educação Inclusiva, vinculado à Divisão de Educação Inclusiva do Departamento de Expansão do Ensino da Secretaria de Educação.

**Art. 2º.** O Centro de Atenção à Inclusão Social – Cais tem como função oferecer atendimento pedagógico especializado para subsidiar o processo de inclusão escolar e social dos municípios público-alvo na Rede Municipal de Ensino, por meio dos seguintes serviços, podendo ser considerados outros serviços de acordo com a demanda de atendimento:

- I- Itinerância,
- II-Salas de Recursos;
- III-Serviço de Adaptação de Material Pedagógico Especializado (SAMPE);
- IV-Serviço de Formação Continuada e Permanente;
- V-Serviço de Atendimento à Comunidade;
- VI-Programas Específicos, e
- VII-Educação Especial Suplememntar em salas de Educação Bilingue para Surdos.

Parágrafo Único - Considera-se público-alvo do Centro de Atenção à Inclusão Social – Cais:

- I- pessoas com deficiências;
- II- pessoas com Transtornos do Espectro Autista (TEA);
- III – pessoas com dificuldades acentuadas de aprendizagem;
- IV – pessoas com altas habilidades/superdotação (AHSD); e
- V – pessoas com atraso no desenvolvimento neuropsicomotor (ADNPM).

**Art. 3º.** A sede do Centro de Atenção à Inclusão Social - CAIS será na Rua São Luiz, nº 81, Chácara Húngara, Diadema.

Parágrafo Único – Poderão ser instituídos polos de atendimento descentralizados, vinculados à Unidade Executora da sede do CAIS.



Gabinete do Prefeito

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 057, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022

**Art. 4º.** São princípios do Centro de Atenção à Inclusão Social - CAIS:

- I- propiciar condições para que o público-alvo desenvolva seu potencial para aprendizagem, favorecendo sua inclusão escolar, possibilitando-lhe atuar em diferentes espaços e interações sociais;
- II- primar por ações pedagógicas em que as potencialidades do público-alvo sejam elementos fundamentais para o desenvolvimento de suas habilidades, promovendo, assim, sua inclusão escolar, com qualidade de ensino;
- III- promover circulação de conhecimentos para a formação de professores, comunidade, pais e alunos;
- IV - direcionar, para a gestão, as necessidades de ações articuladas com a Rede Municipal de Ensino e com os diferentes setores da cidade, no intuito de colaborar para o desenvolvimento de Políticas Públicas.

**Art. 5º.** São objetivos gerais do Centro de Atenção à Inclusão Social - CAIS:

- I- propiciar formação continuada aos professores da Rede Municipal de Ensino, pautada em subsídios pedagógicos atualizados e alinhados com as concepções da Secretaria de Educação, visando a práxis pedagógica para a diversidade e inclusão;
- II- manter parcerias com outros segmentos do Município de Diadema, em articulação com a Secretaria de Educação;
- III- contribuir com o processo de inclusão escolar e social dos munícipes pertencentes ao público-alvo, através dos serviços pedagógicos especializados.

**Art. 6º.** O Centro de Atenção à Inclusão Social - CAIS presta atendimento às seguintes especificidades:

- I- deficiência visual, cegueira e baixa visão;
- II- deficiência auditiva, surdez e distúrbios da áudio-comunicação;
- III- deficiência física relacionada a questões motoras, paralisia cerebral, mielomeningocele, miopatia, síndromes, entre outras;
- IV- deficiência intelectual e atraso significativo no desenvolvimento neuropsicomotor;
- V - Transtornos do Espectro Autista- TEA;
- VI - educandos com dislexia, TDAH ou outro transtorno de aprendizagem que apresentem alterações no desenvolvimento da leitura e da escrita, ou instabilidade na atenção, que repercutam na aprendizagem.

**Art. 7º.** O Centro de Atenção à Inclusão Social - CAIS tem como organização administrativa e técnico-pedagógica:

- I - Direção e Vice direção;
- II - Caixa Escolar;
- III-Coordenação Pedagógica;
- IV- Equipe docente, composta por equipe de profissionais da educação especializados nas áreas da deficiência;
- V- Equipe auxiliar administrativa e operacional.



Gabinete do Prefeito

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 057, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022

**Art. 8º.** O regimento interno do Centro de Atenção à Inclusão Social - CAIS será definido por Decreto do Poder Executivo.

**Art. 9º.** Em razão da criação do Centro de Atenção à Inclusão Social – CAIS, fica alterado o inciso I do art. 71 Lei Complementar nº 491, de 16 de junho de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

- Art. 71. ....
- I. Departamento de Expansão do Ensino (SE-1);
    - a) Divisão de Educação Infantil (SE-11);
      - a.1) Serviço de Apoio às Creches (SE-111);
      - a.2) Serviço de Apoio à Educação Infantil (SE-112);
    - b) Divisão de Ensino Fundamental (SE-12);
      - b.1) Serviço de Educação de Jovens e Adultos (SE-121);
      - b.2) Serviço de Ensino Fundamental Regular e Integral (SE- 122);
    - c) Divisão de Educação Inclusiva
      - c.1) Serviço de Atenção e Inclusão Social (CAIS)
  - II. ....
  - III. ....
  - IV.....

**Art. 10.** As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 11.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 13 de dezembro de 2022

JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR  
Prefeito Municipal

15-107-2022 001 444 17

COPIA AUTENTICA DE DIADEMA